

## EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-231/2015

**Dados do Protocolo****Protocolado em:** 18/06/2015 11:06:05**Protocolado por:** Débora Geib

Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:

Necessário se faz a apresentação desta Emenda Modificativa tendo em vista que mesmo o projeto de lei pretendendo realizar alterações na lei mãe que é a lei nº. 2914/2011, foram sancionadas duas últimas leis em 2014 também realizando alteração nesta lei base, no mesmo artigo ora pretendido modificar. Portanto, acredita-se que pela boa técnica legislativa deva constar artigo revogando os artigos anteriores para que possa restar em aplicabilidade somente o texto deste projeto após aprovação em Plenário.

Em razão da revogação dos artigos mencionados das leis municipais 3350/2014 e 3242/2014 também se incluiu no projeto o texto dos parágrafos existentes no artigo 13, para que não fossem revogados.

Destarte, conta-se com a aprovação desta Emenda por parte dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Gramado, 12 de Junho de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**

# EMENDA MODIFICATIVA Nº EM-001/2015 CONFORME PROCESSO-231/2015

**Modifica-se a redação do art. 1º. do Projeto de Lei nº 030/2015, acrescentando-se a redação dos parágrafos 1º. , 2º., 3º e 4º. antes não transcritos, modificando a redação do artigo 2º. e renumerando o artigo 2º. para 3º.**

Modifica-se a redação do art. 1º. do Projeto de Lei nº 030/2015, acrescentando-se a redação dos parágrafos 1º. , 2º., 3º e 4º. antes não transcritos, modificando a redação do artigo 2º. e renumerando o artigo 2º. para 3º., passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Art. 13 (...)

§1º Os cargos abaixo relacionados ficam com a nomenclatura alterada e acrescidos ao quadro de cargos estatutários:

Nomenclatura anterior	Nº. de cargos	Nova nomenclatura	Nº. de cargos
Agente de Fiscalização de Trânsito	12	Agente de Trânsito	12
Assessor Administrativo	20	Auxiliar Administrativo	59
Monitor	07	Monitor Sócio Educativo	12
Fiscal Sênior	06	Auditor Tributário	09
Odontólogo	12	Cirurgião-Dentista	12

§ 2º Os cargos abaixo relacionados serão exclusivamente destinados aos casos de readaptação de servidores efetivos, nos termos da Seção VII, Capítulo I, Título II, da Lei Municipal nº 2.912 de 06 de maio de 2011, não se confundindo com os cargos de nome idêntico, constantes do quadro de cargos estatutários efetivos:

## QUADRO DE CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS PARA FINS DE READAPTAÇÃO:

Cargo	Nível	Nº de cargos
Motorista I	NB	10
Porteiro	NB	15
Recepcionista	NB	15
Telefonista	NB	15
Auxiliar Administrativo	NM	40
Contador de História	NM	15
<b>Operário II</b>	<b>NB</b>	<b>10</b>

§ 3º A readaptação será efetivada em cargo de padrão de vencimento igual ou inferior, de acordo com artigo 21 da Lei Municipal nº 2.912, de 06 de maio de 2011, obedecendo a carga horária do cargo de concurso do servidor readaptando.

§ 4º As atribuições dos cargos do quadro de servidores efetivos, as respectivas faixas de vencimento e os requisitos para o provimento são partes integrantes da presente Lei (Anexo II).

Art. 2º. Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I- art. 2º da Lei Municipal nº. 3350 de 12 de dezembro de 2014.

II- art. 2º. da Lei Municipal nº. 3242 de 15 de abril de 2014.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Gramado, 12 de Junho de 2015.

---

Giovani Foss Colorio  
**Presidente**

---

João Teixeira  
**Vice-Presidente**

---

Rafael Ronsoni  
**Relator**